

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

<u>LEI Nº 6.432</u> de 28 de março de 2023.

"Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial III de Botucatu à Frag Indústria Metalúrgica Ltda."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à FRAG INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ: 10.270.068/0001-44, Inscrição Estadual nº 224.190.070.116, o lote de terreno denominado B da Quadra A, do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filia a matrícula nº59.438, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

LOTE DE TERRENO designado B, com frente para a Rua Isaura Fernandes dos Santos, do loteamento denominado Distrito Industrial III, 2º Subdistrito de Botucatu/SP, medindo 20,00 m de frente, daí deflete à direita com ângulo de 90º medindo 75 m, confrontando com a área "A" a desmembrar; daí deflete à direita com ângulo de 90º medindo 20,00 m e divide com propriedade pertencente à Mario Cotrim Sartor, daí deflete a direita com ângulo de 90º medindo 75,00 m confrontando com o Lote 5, de propriedade de Frag Indústria Metalúrgica Ltda., encerrando 1.500 metros quadrados.

- Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de serviços de usinagem, tornearia e solda, sendo que não poderá ter outra destinação.
- Art. 3° Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei n° 3.753 de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:
 - I A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
 - II A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
 - III A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

<u>LEI Nº 6.432</u>

de 28 de março de 2023.

- IV- O empreendimento deverá gerar 3 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, não incidindo sobre as obras de construção civil.
- V Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.
- Art. 4° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de março de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 28 de março de 2023 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente